



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

Ref.: Processo Licitatório nº 98/2025– Adesão de Ata de Registro de Preços nº 0013/2025

Processo Origem da Adesão:
Processo Licitatório nº 55/2025
Pregão Eletrônico nº 024/2025
Ata de Registro de Preços nº 061/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, CEP: 35.667-000, Centro, neste município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. André Luiz Melgaço Tavares, inscrito no CPF sob o nº 065.877.746-79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado EMPRESA

SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.991.097/0001-35. SITUADA NA , Av. João Aureliano, nº 961-A, Bairro Centenário, Lavras/MG, CEP: 37.203-638,, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL Sra Sra. Brianne Cabral Marques Lima, RG MG-13.629.751, CPF:

089.872.716-25, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025, Adesão de Ata de Registro de Preços nº 013/2025, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando a adesão á Ata de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS NAS CLASSIFICAÇÕES A, B, C E D, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS**

1.1.

Item	Descrição	Qtd	Marca	Modelo	Medida	Valor Unitário	Valor total
001	AMBULANCIA SIMPLES REMOCAOAMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGONETAVEICULO FURGONETA ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO. A	1	CITROEN	JUMPY AMBULÂNCIA 2025/2025	UND	R\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com

André Lmt.
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERA ORIGINAL, CONSTRUIDA EM ACO OU MONOBLOCO. CHASSI: COMPRIMENTO TOTAL DE, NO MINIMO, 5,140 MM, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS DE, NO MINIMO, 3.200 MM, ALTURA INTERNA MINIMA DO SALAO DE ATENDIMENTO DE 1.300 MM. MOTORIZACAO: DIANTEIRO, 4 CILINDROS, COMBUSTIVEL DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 114 CV, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 69 LITROS. SISTEMA DE FREIO COM SISTEMA ABS NAS QUATRO RODAS, AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE. DIRECAO ASSISTIDA HIDRAULICA E/OU ELETRICA. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. ADAPTACAO: ALTURA INTERNA DO VEICULO DEVE SER ORIGINAL DE FABRICA. O PNEU ESTEPE NAO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALAO DE ATENDIMENTO. O SISTEMA ELETRICO						
---	--	--	--	--	--	--



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com

André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

DEVE SER ORIGINAL DO VEICULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MINIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENCAO, MINIMO 12 VOLTS. O SISTEMA ELETRICO DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTANEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEICULO E EQUIPAMENTOS, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIACAO OU DISJUNTORES. AS TOMADAS ELETRICAS DEVERAO MANTER UMA DISTANCIA MINIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGENIO. A ILUMINACAO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERA SER FEITA POR NO MINIMO 4 LUMINARIAS, INSTALADAS NO TETO, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINIO OU INJETADA EM PLASTICO EM MODELO LED. A ILUMINACAO						
---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com

André Luiz
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2.1.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 229.000,00 (Duzentos e vinte nove mil reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.1.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.1.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

2.2 Das Condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento é devido em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva emissão da Nota Fiscal de serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.2.5. O preço referido no item 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua representação.

2.2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com

André Lmt.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9005/95 e 10.192/2004, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha	00472	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.04.01	COORDENADORIA DE SAUDE
Funcional Programática:	10.302.0038.1083	AQUIS.VEICULO TRANSPORTE SANITARIO ELET
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor no dia ato da assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Trânsito e transporte do Município de Pequi/MG.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com

André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

8.5. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Trânsito e transporte, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

8.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) Pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com

André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUIZEIRO
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequizeiro.mg.gov.br

André Luiz Melgaço Tavares
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o órgão gerenciador, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da beneficiária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

15.5. A beneficiária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.

15.6. A beneficiária fica obrigada a comunicar ao órgão gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 16 DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com

Andre Mt.
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

16.1. A beneficiária assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção –, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

16.2. A beneficiária, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

16.3. A beneficiária tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Para de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam. Pequi, 01 de Setembro de 2025.

Andrelmt.
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal
Município de Pequi/MG

SIGMA MAQUINAS E
REPRESENTACOES
LTDA:26991097000135

Assinado de forma digital por SIGMA MAQUINAS E
REPRESENTACOES LTDA:26991097000135
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Santa Rita do Sapucaí,
ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=26444428000117,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJA1, cn=SIGMA
MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA:26991097000135
Dados: 2025.09.03 11:03:29 -03'00'

SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Contratado

CNPJ: 26.991.097/0001-35

Testemunhas:

CPF nº:

CPF Nº:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com